



PORTARIA Nº 147/2025-PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 81/2025-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo nº 23115.031701/2024-84**, bem como as indicações consignadas por meio do Despacho nº 1438379/2025/FUMA/OEG/PROAES/UFMA e a solicitação contida no Despacho nº 1468044/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 81/2025 - SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.489.291/0001-26, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, nas instalações da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Campus Balsas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

I - **Gestor do contrato**, DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES - Matrícula SIAPE nº 1187829;

II - **Gestor do contrato substituto**, AGNALDO DA SILVA GUIMARÃES FILHO - Matrícula SIAPE nº 405979;

III - **Fiscal técnico**, LAURA ANTONIETA ARAÚJO SOARES MARQUES - Matrícula SIAPE nº 1513030;

IV - **Fiscal técnico substituto**, LUCIANA MOREIRA DE ARAÚJO - Matrícula SIAPE nº 2360038;

V - **Fiscal administrativo**, GISELIA BRITO DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2076594;

VI - **Fiscal administrativo substituto**, LEOMAR DOS SANTOS VERAS - Matrícula SIAPE nº 3421304;

V - **Fiscal setorial**, ELLEN SUENNE FERREIRA BANDEIRA - Matrícula SIAPE nº 2340724;

VI - **Fiscal setorial substituto**, RAFAEL RAMOS CAMPOS - Matrícula SIAPE nº 1056387.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 19/05/2025)

FERNANDO CARVALHO SILVA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Matrícula: 1086109